



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 34/2011 – com emendas da CCJ)

LEI Nº. 2.210 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dá nova disposição legal ao instituto do pregão, modalidade de licitação introduzida no ordenamento jurídico pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e revoga expressamente a Lei Municipal nº. 1.601 de 11 de maio de 2006 que regulava o tema.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O instituto do pregão, modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, introduzida no ordenamento jurídico pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, dar-se-á na forma presencial ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, conforme dispõem os anexos, que são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Art. 2º. O presente capítulo estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal, seja nos órgãos da Administração Direta ou Indireta, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

Art. 3º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. A adoção de outra modalidade licitatória pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, para aquisição de bens e serviços comuns, fica condicionada à autorização prévia do órgão competente.

Art. 5º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. A licitação na modalidade pregão não se aplica às locações imobiliárias e às alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Todos quantos participarem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Compete à autoridade superior ou, por delegação de competência, a quem for designado, na realização do pregão:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV – homologar o resultado da licitação;
- V - promover a celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 9º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, conforme orçamento baseado nos preços praticados no mercado ou nos preços praticados pela Administração Pública, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

III - A autoridade competente ou, por delegação de competência, a quem for designado ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do órgão licitante deverá:

a) definir o objeto do certame de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado e o seu valor estimado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato ou instrumento equivalente, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV - Constarão dos autos do certame a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

V - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 10º. São atribuições do pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 11. A equipe de apoio deverá ser integrada, na maioria de seus membros, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de aviso, atendidos os limites dos valores estimados das aquisições, publicado como segue:

a) para bens e serviços com valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. no Diário Oficial do Município;
2. em meio eletrônico na Internet.

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e em até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1. no Diário Oficial do Município;
2. em meio eletrônico na Internet;
3. no Diário Oficial do Estado.

c) Para bens e serviços e serviços de valores superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1. no Diário Oficial do Município;
2. em meio eletrônico na Internet;
3. no Diário Oficial do Estado;
4. no Diário Oficial da União;
5. em jornal de circulação regional.

II - O aviso referido no inciso I conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modalidade da licitação;
- b) número da licitação;
- c) órgão licitante;
- d) resumo do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- e) endereço, horário e outros meios para obter informações sobre a licitação;
- f) dia, hora e local de realização da sessão pública do pregão.

III - Do edital constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão.

IV - O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

V - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

VI - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

VII - Não será admitida a participação de empresas distintas se valendo de um único representante.

VIII - O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço.

IX - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

X - Em seguida, se dará início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

XI - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

XII - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

XIII - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

XIV - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

XV - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

XVI - A habilitação se fará com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as Fazendas Federal e Estadual, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

XVII - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XVIII - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XIX - Nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

XX - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XXI - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

XXII - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante prevista no inciso XX, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

XXIV - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

XXV - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

XXVI - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XX.

XXVII - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias se outro menor não estiver fixado no edital.

Art. 13. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá à autoridade superior decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral de licitação, relativa a:

I – a habilitação jurídica;

II – a qualificação técnica;

III – a qualificação econômico-financeira;

IV – a regularidade fiscal;

V – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

Art. 15. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º. O licitante ou fornecedor que se enquadrar no *caput* deste artigo será suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

§ 2º. As penalidades aplicadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Município e no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser suspenso por igual período.

Art. 16. É vedada aos órgãos licitantes a exigência de:

- I - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- II - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos ao idioma nacional por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, aplicar-se-ão ao pregão as seguintes normas, conforme o caso:

I - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, a qual deverá atender as condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante os órgãos ou entidades executoras do certame.

II - Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

III - A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.

IV - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou exigidos para cadastramento no cadastro de fornecedores.

V - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.

VI - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

VII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19. A autoridade competente, antes de determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 21. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional publicarão no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, contendo no mínimo:

- a) indicação da espécie e número do ato;
- b) nome das partes contratantes ou acordantes;
- c) identificação do objeto;
- d) valor do contrato;
- e) crédito orçamentário e fonte dos recursos pelos quais correrá a despesa;
- f) prazo de vigência;
- g) data de assinatura;
- h) identificação dos signatários.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa prevista na legislação.

Art. 22. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes da execução do certame por meios eletrônicos, serão documentados ou juntados ao respectivo processo para aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência contendo descrição do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - garantia de reserva orçamentária com a indicação das respectivas rubricas e fonte dos recursos;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - minuta do ato convocatório aprovada por assessoria jurídica;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - pareceres técnicos ou jurídicos;
- XII - despacho de adjudicação do objeto da licitação e de homologação dos licitantes;
- XIII - despacho de anulação ou revogação da licitação, quando for o caso;
- XIV - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances verbais apresentados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos;
- XV - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 23. Este capítulo estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor de licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 25. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. No caso de pregão promovido por órgão integrante do Poder Executivo Municipal, o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de inscrição atualizada no Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 3º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro Central de Fornecedores do Município.

§ 4º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, indicar o provedor do sistema eletrônico e homologar a nomeação dos pregoeiros efetuada pelos órgãos licitantes integrantes do Sistema.

Art. 27. Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições inerentes à função.

Art. 28. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 29. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas nos incisos I a IV, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIII a XXVII do art. 11 desta lei e pelas seguintes:

I - No aviso e no edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico.

II - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município e previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do pregão.

IV - A participação no pregão se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

V - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

VI - No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço.

VII - A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

VIII - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

IX - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

X - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

XI - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

XII - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

XIII - A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após transcurso de período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XIV - Alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

XV - O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

XVI - O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro pela aceitação do lance de menor valor.

XVII - O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão. O encaminhamento de memorial e contra-razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

XVIII - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

XIX - Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos que utilizem o referido Cadastro, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

XX - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

XXI - No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor.

Art. 30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 31. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Parágrafo único. Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada.

Art. 32. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 14 do capítulo I desta lei e em legislação pertinente.

Art. 33. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 34. É vedada a participação de empresas suspensas nos certames promovidos por Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 35. Compete à Secretaria de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada nesta lei, bem como resolver os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 36. Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.601 de 11 de maio de 2006.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

- ÁGUA MINERAL
- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- GÁS
- ALIMENTO PARA ANIMAIS
- GENEROS ALIMENTÍCIOS
- MATERIAL MÉDICO
- MATERIAL FARMACOLÓGICO
- MATERIAL ODONTOLÓGICO
- MATERIAL QUÍMICO
- MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
- MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
- MATERIAL DE EXPEDIENTE
- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
- MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
- MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- MATERIAL DE COPA E COZINHA
- MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
- MEDICAMENTOS
- OXIGÊNIO
- UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO VIÁRIA
- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
- MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
- MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
- MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES
- SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS
- MATERIAL LABORATORIAL
- MATERIAL HOSPITALAR
- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- FERRAMENTAS
- MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E AFINS
- MATERIAL TECNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO
- MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL
- AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE
- BILHETES DE PASSAGEM RODOVIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- BANDEIRAS, FLAMULAS E INSÍGNIAS
- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
- ARMAMENTOS
- COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
- DISCOTECAS E FILMOTECAS
- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
- INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
- EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
- MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA
- EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
- MOBILIÁRIO EM GERAL
- VEÍCULOS DIVERSOS
- PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
- VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
- ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
- APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO
- APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES
- APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

- DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
- ARMAZENAGEM
- LOCAÇÃO DE SOFTWARES
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
- LOCAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
- REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
- FESTIVIDADES E HOMENAGENS
- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA
- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
- SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
- SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO EM PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
- SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
- SERVIÇO DE ANÁLISE E PESQUISA CIENTÍFICA
- SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS
- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- SERVIÇO DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
- SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
- SERVIÇOS GRÁFICOS
- IMPRESSOS EM GERAL
- IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS
- SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO
- SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
- SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- ASSINATURA DE JORNAL, PERIÓDICO, REVISTA, TELEVISÃO VIA SATÉLITE, TELEVISÃO A CABO
- SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS
- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICA E ODONTOLÓGICA
- ATIVIDADES AUXILIARES DE ASCENSORISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, COPEIRO, GARÇOM, JARDINEIRO, MENSAGEIRO, MOTORISTA, SECRETÁRIA E TELEFONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO III

PREGÃO EM GERAL

- CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
- CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
- FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
- VIGILÂNCIA OSTENSIVA
- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- HOSPEDAGENS
- SERVIÇOS BANCÁRIOS
- CÓPIA E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
- DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
- PUBLICIDADE DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS
- AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
- COLETA DE LIXO
- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
- ESTAGIÁRIOS
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
- LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALE
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS
- FILMAGEM
- FOTOGRAFIA
- SERVIÇOS DE GÁS NATURAL
- SERVIÇOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
- SERVIÇOS GRÁFICOS
- SERVIÇO DE HOTELARIA
- SERVIÇO DE JARDINAGEM
- SERVIÇO DE LAVANDERIA
- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS
- MICROFILMAGEM
- REPROGRAFIA
- SEGURO SAÚDE
- DEGRAVAÇÃO
- SERVIÇO DE TRADUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS
- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM
- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ
- SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
- SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
- SERVIÇO DE TRANSPORTE
- SERVIÇO DE VALE REFEIÇÃO
- VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA
- APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
- CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BENS PATRIMONIAIS
- CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM OBRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO